SF/26347.19336-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4501/2020, que "dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme versa o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CCJ está incumbida de "*opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas*" (Art. 101, I).

O PL 4501/2020 institui uma política pública de alimentação escolar baseada na Classificação NOVA e no termo "ultraprocessado", que não são reconhecidos de forma ampla pela ciência de alimentos nem adotados de maneira consistente internacionalmente, sendo frequentemente criticados pela vagueza, subjetividade e abrangência, agrupando alimentos muito diferentes entre si, de diferentes categorias e composições nutricionais diversas.

Diversos países e autoridades científicas já avaliaram e optaram por não adotar mencionada classificação, por considerarem as evidências limitadas e a metodologia inadequada para orientar políticas públicas.

SF/26347.19336-21 (LexEdit)

A discussão em torno desse termo também tem ocorrido em fóruns internacionais:

- A FDA (*Food And Drug Administration*) dos Estados Unidos declarou que "*Uma definição para alimentos ultraprocessados é realmente difícil. Na nossa avaliação, não existe atualmente uma boa definição para alimentos ultraprocessados*";
- Aproximadamente 170 especialistas de 20 países assinaram carta aberta pedindo revisão urgente da Classificação, adoção de critérios objetivos e mensuráveis, e mais rigor científico; e
- Na sessão ocorrida em maio/2026, o secretariado do *Codex Alimentarius**[1]*** foi enfático: ultraprocessados não integram o fluxo regulatório por falta de consensoc ientífico. *"A ciência deve ser objetiva, neutra e verificável".*

Tem-se, portanto, que a utilização de termos vagos e subjetivos na construção de políticas públicas levanta preocupações quanto à sua juridicidade e segurança jurídica na sua aplicação. A ausência de definição clara pode comprometer a segurança jurídica e a efetividade da política pública, ao permitir múltiplas interpretações e dificultar a aplicação uniforme da norma. Isso pode resultar em atos administrativos questionáveis, além de enfraquecer a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos do indivíduo. Assim, afigura-se temerário permitir a adoção de classificação cientificamente contestável e sem consenso na construção de uma política pública.

Nesse contexto, há pertinência regimental clara para inclusão da CCJ no rol de comissões que analisarão a matéria, a fim de garantir exame integral dos seus aspectos jurídicos.

Pelo exposto, solicitamos o redespacho do projeto, de modo a incluir a CCJ no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

[1] Fórum internacional de normatização do comércio de alimentos, estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*Food and Agriculture Organization* - FAO) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

SF/26347.19336-21 (LexEdit)